

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL PÚBLICO Nº 134/2014

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, brasileira, casada, assistente social, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 8.318.836-8, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada à rua Pedro José Paes, 170 – Jardim Esperança, município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCEDENTE**; e de outro lado a **INSTITUTO PASTOR ALFREDO REIKDAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA**, associação sem fins econômicos, de caráter beneficente e filantrópica, inscrita no CNPJ. sob n.º 00.961.882/0001-51, com sede na Rua Doutor Bettencourt Rodrigues, n.º 94, Bairro Sé – São Paulo/SP., neste ato representado por seu Presidente Pastor Alcides Fávoro, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.228.235-4 e inscrito no CPF sob n.º 184.583.358-91, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, n.º 444 – Bairro Santa Paula, em São Caetano do Sul/SP, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e contratados a presente Concessão de Direito Real de Uso o terreno público, mediante as cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª** – O Poder Executivo, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2.948/2014, outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA** a concessão de direito real de uso, sobre o imóvel público situado na Rua Gabriel Ribeiro de Paiva s/nº – Jardim Pinheiro, Lote 01 da Quadra 5, neste município de Pilar do Sul, com área de 397,23 metros quadrados, com as seguintes descrições :

“Começa no alinhamento da rua 3 e na divisa do lote 2; segue em reta com 36,00 metros, confrontando com os lotes 2 e 14, conforme projeto do loteamento; deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento com 3,00 metros, confrontando com a rua 4; deflete à esquerda e segue em curva com 14,14 metros, confrontando com a rua 6; segue em reta pelo alinhamento com 18,00 metros, confrontando com a rua 6; deflete à esquerda e segue em curva com 14,14 metros confrontando com a rua 6; segue em reta pelo alinhamento com 3,00 metros, confrontando com a rua 3, onde teve começo”

**Cláusula 2ª** – A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos objetivos da entidade, bem como não cedê-los no todo ou em parte, a terceiros, obrigando-se, ainda, a impedir por todos os meios lícitos o esbulho possessório do imóvel, notificando prontamente acerca de qualquer turbação de posse que venha ocorrer no referido imóvel.

**Cláusula 3ª** – Nos termos do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.948/2014, a presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser renovado por igual período, ou seja, enquanto a **CONCESSIONÁRIA** estiver cumprindo com os objetivos estatutários, a contar da assinatura deste instrumento, e destina-se à construção de 01 (um) prédio, para reunir pessoas no âmbito da comunidade, com objetivos comuns de solidariedade, para melhoria de vida de seus associados; desenvolver atividades sociais, culturais filantrópicas, beneficentes, educacionais, culturais, profissionalizantes e de comunicação comunitária e solidariedade social e promover e desenvolver condições para melhoria da saúde, bem estar físico e espiritual



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

000080

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

de seus associados, com recursos próprios ou captados na comunidade e/ou órgãos governamentais ou empresas privadas.

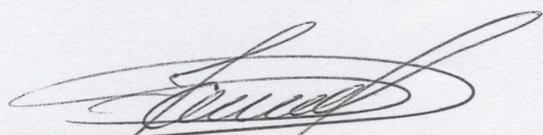
**Cláusula 4ª** - A Concessionária deverá iniciar a obra no prazo máximo de 01 (um) ano, e a sua conclusão da área total a ser construída deverá ocorrer no prazo improrrogável de 05 (cinco) anos.

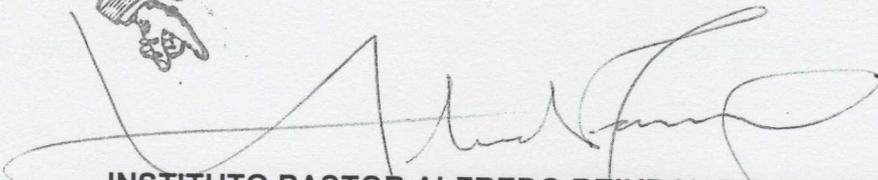
**Cláusula 5ª** - Quando ocorrer a rescisão ou a retrocessão, as edificações úteis, necessárias ou voluptuárias não desmontáveis ficam incorporadas ao imóvel, sem qualquer direito a indenização ou retenção.

**Cláusula 6ª** - Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro Distrital de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, Estado de São Paulo.

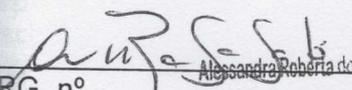
**Cláusula 7ª** - Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

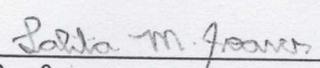
Pilar do Sul, 17 de outubro de 2.014.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**  
**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**  
*Concedente*

  
**INSTITUTO PASTOR ALFREDO REIKDAL DE ASSISTÊNCIA**  
**SOCIAL E CULTURA**  
**PASTOR ALCIDES FÁVARO**  
*Concessionária*

Testemunhas:

  
RG. nº                       
Alexandra Roberto dos Santos Sat  
Assistente Administrativo I

  
RG. nº 49.276.634-4

**18º** OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
LUIZA SALDANHA DINIZ ZAMPIERI - Oficial Interina **IPIRANGA**  
Reconheço, por semelhança, a firma de: **ALCIDES FÁVARO**, em documento com valor econômico, dou fé.  
São Paulo, 20 de janeiro de 2015.  
Em Teste da verdade. CDD. (7023917015043000010047)  
AQUELSON FORTELA DA COSTA - ESCRIVENTE AUTORIZADO (Org. Federal nº 7,5)  
RUA BOM PASTOR, 499 - CEP 04203-030 - IPIRANGÁ - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 2062-4581 - 2215-5898  
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

  
PRIMA  
VALOR ECONÓMICO  
1092AA869010